



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

DECRETO Nº 5.506, DE 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 5.489, DE 17 DE ABRIL DE 2021, QUE TRATA DAS MEDIDAS TRANSITÓRIAS PARA A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.210, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O **Prefeito do Município de Descalvado**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e **Considerando** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena e a restrição de atividades presenciais no Estado de São Paulo, bem como recomenda a restrição de circulação de pessoas; **Considerando** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, objetivando implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19; **Considerando** a prorrogação e alterações do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 anunciadas na coletiva de imprensa de 07 de maio de 2021, o qual instituiu medidas excepcionais e transitórias de fases do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.489, de 17 de abril de 2021, passa a vigorar com a inclusão do inciso II-B e o inciso III com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

II-B - No período de **08 a 23 de maio** permitido para:

- a) **Atividades comerciais**, com atendimento presencial entre 06h e 21h;
- b) **Atividades religiosas** individuais e coletivas, com respeito ao Decreto Municipal nº 5.212, de 03 de junho de 2020;
- c) **Restaurante e similares**, com consumo local entre 06h e 21h;
- d) **Salões de beleza e barbearias**, com atendimento presencial entre 06h e 21h;
- e) **Atividades culturais**, com atendimento presencial entre 06h e 21h;
- f) **Academias de esporte**, com atendimento presencial entre 06h e 21 h.

III – A partir de **08 de maio** com até **30%** da **capacidade** de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público;

Art. 2º - O art. 6º do Decreto Municipal nº 5.489, de 17 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Este decreto vigorará entre 18 de abril e 23 de maio de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Descalvado, 07 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Paço Municipal nesta data